

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS
SINDILOJAS GOIÁS

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da denominação, Sede, Prerrogativas e Objetivos e Tempo de Duração

Art. 1º - O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS - Goiás, fundado em 17/11/1945 e reconhecido pela Carta Sindical expedida pelo Ministério do Trabalho, em 11. 03. 1946, registrada no Livro 15, folha 80, conforme processo nº DNT 10.262, Código Sindical no Ministério do Trabalho sob o n.º: 002.191.14010-6, com jurisdição no Estado de Goiás, exceto nos municípios que estejam sob jurisdição de sindicato da mesma categoria econômica, com seu Estatuto registrado no 1º Tabelionato de Protestos e Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Goiânia - Goiás, sob o nº 189900, e inscrito no CNPJ sob o nº 01.641.158/0001-03, e sede na Cidade de Goiânia, Goiás, estabelecido à Rua 90 - nº 320 - Quadra F-44 - Lotes 38/28 - Setor Sul - CEP: 74093-020, entidade sindical de primeiro grau, de fins não econômicos, com tempo indeterminado de duração, integrante do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio, a que se refere o Art. 8º, Inciso IV, da Constituição Federal de 05/10/1988, instituído pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC e filiado à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Goiás e, doravante denominado neste Estatuto, simplesmente "SINDICATO".

Art. 2º - O SINDICATO tem como finalidades principais o estudo, coordenação, proteção, representação legal e defesa dos direitos e interesses, inclusive em questões judiciais ou administrativas, da categoria econômica do comércio varejista, na sua base territorial, nos termos do Artigo 8º, e seus incisos, da Constituição Federal, e demais disposições legais vigentes.

Art. 3º - São prerrogativas do SINDICATO:

- a) representar, no âmbito judicial ou administrativo, perante as autoridades dos poderes executivo, legislativo e judiciário, os direitos e interesses da categoria econômica do comércio varejista, na sua base territorial;
- b) defender a unicidade sindical e/ou unidade sindical e a manutenção do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio - Sicomércio;
- c) - integrar o Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio - Sicomércio, cuja entidade máxima é a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC, conforme previsto na Constituição Federal, art. 8º, IV;
- d) - arrecadar as contribuições para o custeio do Sicomércio (Contribuição Confederativa - art. 8º, IV, da Constituição Federal; Contribuição Assistencial, art. 513, letra "e", da CLT) e a Contribuição Sindical das empresas integrantes das categorias representadas;
- e) congregar os diversos segmentos do comércio, e promover a integração e os laços de cooperação entre seus dirigentes, visando incentivar a colaboração recíproca em torno dos interesses comuns da classe e da sociedade em geral;

Sindicato do Comércio Varejista no Estado de Goiás

Rua 90, nº 320 - Setor Sul - Goiânia/GO - CEP: 74.093-020

TEL 62 3541 3054 | contato@sindilojas-go.com.br | www.sindilojas-go.com.br

- f) celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho, prestar assistência em acordos coletivos e conciliação nos respectivos dissídios coletivos de trabalho;
- g) eleger e designar os representantes da respectiva categoria, junto à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Goiás;
- h) colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a sua categoria;
- i) estabelecer contribuições aos seus representados e associados, previstas em normas legais, neste Estatuto, ou decididas pela Diretoria ou Assembleia Geral;
- j) - instituir mecanismos para coordenar divergências e conflitos entre associados e atuar na resolução de conflitos decorrentes de relação do trabalho, por meio da conciliação, da mediação e da arbitragem e demais métodos de resolução de conflitos, no âmbito do Comércio Varejista;
- k) planejar, elaborar e/ou executar projetos de pesquisa, de ensino e/ou desenvolvimento institucional do país, visando a formulação de soluções científicas, de formação e de aperfeiçoamento profissional e/ou tecnológico, de interesse de seus associados, da coletividade e/ou do setor público.

Art. 4º - São deveres do SINDICATO:

- a) manter serviço de consultoria jurídica para os associados;
- b) manter serviço de consultoria contábil para os associados;
- c) estimular a realização de cursos de formação e aprimoramento para os associados;
- d) criar e manter convênios assistenciais e prestacionais para os associados;
- e) manter, sob sua guarda, o cadastro das empresas que compõem a sua base de representatividade.

Art. 5º - São condições para o funcionamento do SINDICATO:

- a) proibição de qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses da Nação;
- b) manter registro de associados na sua sede;
- c) gratuidade do exercício de cargos eletivos;
- d) Os Diretores, quando em viagem de representação do SINDICATO, perceberão diárias a serem fixadas pela Diretoria;
- e) não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede à entidade de índole religiosa ou político-partidária.

Art. 6º - O SINDICATO poderá firmar convênios com outras entidades para a consecução de seus objetivos, e na promoção do bem comum de seus associados, da categoria econômica varejista e da sociedade como um todo, bem como manter relação com organizações internacionais afins, podendo a elas se filiar, desde que autorizada pela Assembleia Geral.

Art. 7º - A todo proprietário ou sócio de empresa que se enquadre na categoria econômica do SINDICATO, quite com as contribuições estatutárias, esteja em plena atividade comercial, ou ser aposentado na condição de empresário do comércio, enquadrado na categoria econômica do

SINDICATO, na forma estabelecida na Constituição Federal, Artigo 8º, Inciso VII, assiste o direito de ser admitido como associado do mesmo, desde que satisfaça as exigências deste Estatuto.

§1º - O pedido de associação, apresentado ao Presidente, será instruído com:

- I - certidão comprobatória do registro que lhe assegura personalidade jurídica, quando couber;
- II - cópia autêntica de aprovação da empresa para se associar ao sindicato;
- III - cópia do estatuto ou contrato social, quando couber.

§ 2º - O pedido de associação será distribuído aos órgãos técnicos do sindicato para exame.

§3º - Em se tratando de filial, cuja matriz localiza-se em outra base territorial, igualmente é assegurado o direito de admissão no quadro associativo do SINDICATO, desde que o Procurador apresente procuração com poderes específicos da empresa e satisfaça as exigências deste Estatuto.

§4º - Veda-se inscrição no SINDICATO aos que houverem sido condenados por crime ou contravenção penal.

Art. 8º - De todo ato lesivo de direito, ou contrário a este estatuto, emanado da Diretoria, qualquer associado, poderá recorrer para a Assembleia Geral dentro de 15(quinze) dias corridos.

CAPÍTULO II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 9º - O SINDICATO possui as seguintes categorias de associados:

- I - **Fundadores**: os que participaram da Assembleia Geral da fundação da entidade;
- II - **Efetivos**: os inscritos segundo o Art. 7º, *caput* deste estatuto;
- III - **Beneméritos**: os Diretores ex-presidentes do SINDICATO, que tenham cumprido pelo menos 50% (cinquenta por cento) de mandato para que foram eleitos, e não tenham ferido este estatuto;
- IV - **Usuários**: os associados ou empresas pertencentes a outros sindicatos ou entidades, que queiram usufruir de convênios ou benefícios do SINDICATO.

Art. 10º - Ao associado fundador é assegurado o direito de participar das Assembleias Gerais dos Associados e reuniões da Diretoria, votar e ser votado;

§1 - São direitos do associado efetivo:

- a) participar, votar e ser votado em Assembleia Geral dos Associados, de acordo com o presente estatuto, desde que esteja quite com as obrigações relativas à tesouraria do sindicato;
- b) com número de associados, no pleno gozo dos direitos, igual a 1/5 (um quinto) ou mais, requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, após haver apresentado as razões desse ato;
- c) usufruir dos benefícios prestados pelo SINDICATO.

§2º - São direitos do associado benemérito:

- a) participar de Assembleias Gerais de Associados e reuniões da Diretoria;
- b) votar e ser votado;
- c) compor o Conselho Consultivo do SINDICATO, desde que atendidas as exigências deste estatuto.

§3º - São direitos do associado usuário:

- a) usufruir dos benefícios prestados pelo SINDICATO, de acordo com convênio assinado, desde que quites com suas obrigações estatutárias e com a tesouraria.

Art. 11 - Exceto nos casos de aposentadoria, perderá os seus direitos, o associado efetivo ou usuário que deixar o exercício da profissão, por mais de 2(dois) anos.

Art. 12 - São deveres do associado:

- a) pagar pontualmente as contribuições associativa, confederativa, assistencial, negocial e as fixadas pela Assembleia Geral dos Associados ou outras que forem instituídas por lei;
- b) comparecer às Assembleias Gerais dos Associados, acatar e cumprir fielmente as decisões;
- c) bem desempenhar o cargo para que for eleito, e no qual tiver sido investido;
- d) prestigiar o SINDICATO por todos os meios ao seu alcance, e propagar o espírito associativo, entre os integrantes da categoria econômica do comércio varejista;
- e) representar com dignidade o SINDICATO, desde que autorizado expressamente;
- f) cumprir o presente estatuto;
- g) submeter-se às deliberações da Diretoria, com direito de recurso para a Assembleia Geral dos Associados;
- h) por escrito, informar ao SINDICATO, qualquer alteração referente a contrato ou estatuto social, sob pena, de o associado ficar com os seus direitos suspensos independentemente de aviso.

Parágrafo Único - Os associados, no exercício ou não de cargo diretivo, não respondem subsidiariamente, pelas obrigações do sindicato.

Art. 13 - Os Associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e/ou eliminação do quadro social, quando:

- a) por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do SINDICATO, se constituírem elementos nocivos à entidade;
- b) sem motivo justificado, se atrasarem no pagamento das obrigações pecuniárias, previstas neste estatuto ou outras que forem instituídas por lei;
- c) forem condenados em decisão transitada em julgado, nos casos previstos no Parágrafo Único do Art. 7º deste estatuto.

§1º - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria.

§2º - As penalidades aplicadas serão precedidas de notificação do punido, através de carta registrada, para que seja aduzida defesa, por escrito, no prazo de 15(quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação.

§3º - O associado eliminado poderá reingressar no sindicato, desde que:

Sindicato do Comércio Varejista no Estado de Goiás

Rua 90, nº 320 - Setor Sul - Goiânia/GO - CEP: 74.093-020

TEL 62 3541 3054 | contato@sindilojas-go.com.br | www.sindilojas-go.com.br

- I - por deliberação da Assembleia Geral seja julgado reabilitado;
- II - efetue a liquidação do seu débito atualizado, caso exista.

CAPÍTULO III

Da Administração

SEÇÃO I – Disposições Gerais

Art. 14 – São órgãos de administração do Sindicato:

- I – a Assembleia Geral (AG);
- II – a Diretoria;
- III – o Conselho Fiscal (CF)

SEÇÃO II - Da Assembleia Geral

Art. 15 - A Assembleia Geral dos Associados é o órgão máximo da estrutura hierárquica do SINDICATO e soberana quanto às deliberações não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

Art. 16 - Compete à Assembleia Geral dos Associados:

- I - eleger a Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes do SINDICATO junto ao Conselho de Representantes da Federação do Comércio de Bens, Serviço e Turismo do Estado de Goiás;
- II - destituir membros eleitos conforme inciso anterior;
- III - aprovar as contas da Diretoria;
- IV – fixar contribuições;
- V - alterar o estatuto;
- VI - autorizar a Diretoria a negociar e firmar Convenções Coletivas de Trabalho, Acordos e Aditivos com sindicatos laborais, e decidir sobre Dissídios Coletivos de Trabalho;
- VII - conceder títulos honoríficos.

Art. 17 - A Assembleia Geral dos Associados se instalará em primeira convocação, com o *quórum* de cinquenta por cento dos associados quites com suas obrigações relativas à tesouraria do SINDICATO, e em segunda, com qualquer número de associados presentes quites com suas obrigações com a tesouraria.

§ 1º - A convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária dos associados far-se-á por edital afixado na sede do sindicato, com resumo publicado em jornal de circulação diária ou no Diário Oficial do Estado de Goiás, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 2º - No edital deverá constar pauta, data, horário e local para realização da Assembleia, e que, não havendo *quórum* para a abertura em primeira convocação, a segunda se dará 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados presentes quites com suas obrigações com a tesouraria.

Sindicato do Comércio Varejista no Estado de Goiás

Rua 90, nº 320 - Setor Sul - Goiânia/GO - CEP: 74.093-020

TEL 62 3541 3054 | contato@sindilojas-go.com.br | www.sindilojas-go.com.br

§ 3º - Em casos de comprovada urgência, a publicação de edital poderá ser dispensada, processando-se a convocação, com antecedência mínima de 2(dois) dias, por um dos meios que assegure o conhecimento de sua convocação inclusive meios eletrônicos, tais como e-mail, mensagem de celular, aplicativo de celular, multiplataforma de mensagens instantâneas (WhatsApp, Telegram, etc.) ou qualquer outra forma.

Art. 18 - As deliberações da Assembleia Geral (AG) serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, salvo nos casos em que o Estatuto exija *quórum* especial.

§1º - Nas votações da Assembleia Geral (AG), inclusive para fins eleitorais, cada associado terá 1(um) voto.

I – Cada empresa associada ou grupo econômico associado, cuja matriz e filial(ais) têm o mesmo CNPJ raiz, igualmente terá direito a 1(um) voto.

§2º - A votação das matérias previstas nos incisos I a III do Art. 16 será feita por escrutínio secreto.

§3º - O associado só poderá exercer o direito de voto a partir do terceiro mês de filiação.

§4º - O associado somente poderá participar das discussões e exercer o direito de voto se estiver no gozo dos direitos de associado e quites quanto ao pagamento e repasse das contribuições devidas.

§5º - Os associados serão representados nas Assembleias, Reuniões ou nas Eleições por um representante legal ou procurador específico, preferencialmente que seja Diretor ou empregado do associado.

§6º - Nenhum Procurador poderá representar mais de 1(um) associado.

§7º - As assembleias gerais serão realizadas de forma presencial. Quando do impedimento da realização presencial, por motivos de força maior, ou por imposição em razão de normas governamentais ou em situações de epidemias, pandemias, catástrofes ou outros fenômenos da natureza, que caracterizem a impossibilidade da realização na forma presencial, as Assembleias Gerais poderão ser realizadas através dos meios eletrônicos em plataformas digitais disponíveis no mercado tecnológico.

I)- em nenhuma hipótese serão dispensadas a lavratura de ata, com as principais deliberações das assembleias;

II) – Sendo as assembleias gerais realizadas em plataformas digitais, mesmo assim, observar-se-ão os quóruns específicos previstos neste Estatuto.

Art. 19 - Para reforma deste estatuto e destituições previstas no inciso II do Art. 16, dever-se-á convocar Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, por meio de edital,

Sindicato do Comércio Varejista no Estado de Goiás

Rua 90, nº 320 - Setor Sul - Goiânia/GO - CEP: 74.093-020

TEL 62 3541 3054 | contato@sindilojas-go.com.br | www.sindilojas-go.com.br

exigindo-se para a instalação a presença de cinquenta por cento dos associados quites com suas obrigações relativas à tesouraria do SINDICATO, em primeira convocação ou em segunda convocação 30(trinta) minutos após a instalação da primeira convocação, com qualquer número de associados quites com suas obrigações com a tesouraria.

Parágrafo Único - O *quórum* de deliberação será de 2/3 (dois terços) dos associados presentes quites com suas obrigações relativas à tesouraria do SINDICATO.

Art. 20 - Realizar-se-ão as Assembleias Gerais dos Associados:

I – *Ordinariamente*:

- a) para apreciação dos assuntos sobre tomada de contas, discussão e votação da Proposta Orçamentária, Retificativo Orçamentário e fixação dos valores das contribuições para o exercício seguinte;
- b) quadrienalmente para eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto ao Conselho de Representantes da Federação do Comércio, de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Goiás, dispostos neste estatuto;

II – *Extraordinariamente, quando*:

- a) o Diretor-Presidente ou a maioria da Diretoria julgar imprescindível;
- b) o Conselho Fiscal achar necessário, porém, neste caso, restrita à apreciação de matéria pertinente à competência do Conselho Fiscal;
- c) a requerimento de 1/3 (um terço) dos associados quites com suas obrigações relativas à tesouraria do SINDICATO, devendo o requerimento conter minuciosamente os motivos da convocação.

§1º - O Diretor-Presidente não poderá opor-se à convocação de Assembleia Geral Extraordinária dos Associados, cumprindo-lhe convocá-la no prazo de 8 (oito) dias úteis, quando solicitada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, em conformidade com as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II do presente artigo, sob pena de ser ela diretamente convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos que assinaram o requerimento.

§2º - A Assembleia Geral dos Associados, convocada pelos associados na forma da alínea c do inciso II deste artigo, só se instalará quando houver o comparecimento de no mínimo 2/3 (dois terços) dos que assinaram o requerimento de convocação.

§3º - As reuniões extraordinárias, desde que devidamente justificadas, poderão ser realizadas em local previamente designado dentro da jurisdição de representação do sindicato.

Seção III – Da Diretoria

Art. 21 - O SINDICATO será administrado por uma Diretoria eleita na forma da legislação vigente, composta de 15 (quinze) membros efetivos, a saber: Diretor-Presidente; Diretores 1º, 2º e 3º Vice-Presidentes; Diretores 1º e 2º Secretários; Diretores 1º e 2º Tesoureiros, e 6 (seis) Diretores Sindicais Regionais, quais são: Diretor Sindical Regional Goiânia; Diretor Sindical Regional da Região

Sindicato do Comércio Varejista no Estado de Goiás

Rua 90, nº 320 - Setor Sul - Goiânia/GO - CEP: 74.093-020

TEL 62 3541 3054 | contato@sindilojas-go.com.br | www.sindilojas-go.com.br



Metropolitana de Goiânia, Diretor Sindical Regional Norte, Diretor Sindical Regional Sul, Diretor Sindical Regional Sudoeste, Diretor Sindical Regional Oeste e Diretor Sindical Regional do Entorno do Distrito Federal, todos eleitos pela Assembleia Geral dos Associados.

§ 1º - O sindicato filiado à CNC observará a sincronia de mandados, na forma da Resolução CNC 361/2003, respeitada a plena liberdade na recondução de seus dirigentes, excetuando-se ao cargo de Diretor Presidente, que será permitida apenas 1(uma) reeleição.

§2º - Os cargos da Diretoria serão ocupados na ordem de menção da chapa eleita.

§3º - A Diretoria indicará, por maioria absoluta de votos, até 4(quatro) Diretores Adjuntos, cidadãos reconhecidamente idôneos, que tenham sido empresários do comércio varejista, e que tenham prestado relevantes serviços à categoria representada pelo SINDICATO. Esses Diretores Adjuntos terão o mandato de 4 (quatro) anos, coincidentemente com a da Diretoria, e colaborarão no crescimento e representatividade da categoria econômica representada pelo SINDICATO, devendo ser associado adimplente com suas contribuições.

§4º - Os Membros que compõem a Diretoria não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do SINDICATO.

Art. 22 - À DIRETORIA compete:

- a) de acordo com a lei e o presente estatuto, dirigir o SINDICATO, administrar-lhe o patrimônio social, e promover o bem geral dos associados e da categoria econômica varejista;
- b) elaborar regimentos internos e de serviços necessários, subordinados a este estatuto;
- c) cumprir e fazer cumprir o estatuto, regimentos e resoluções próprias e das Assembleias Gerais dos Associados;
- d) organizar e, com o parecer do Conselho Fiscal, submeter à apreciação de Assembleia Geral Ordinária dos Associados entre os dias 01 a 30 de Junho, relatório das principais ocorrências do exercício anterior, e o balanço geral do mesmo exercício, nos termos da lei em vigor;
- e) elaborar, por meio de contabilista legalmente habilitado, entre os dias 01 a 30 de novembro do exercício financeiro a que se referir, e com o parecer do Conselho Fiscal, submeter ao julgamento de Assembleia Geral Ordinária dos Associados, a Proposta orçamentária de receitas e despesas do exercício seguinte e a Retificação Orçamentária, se necessário for, observadas as normas e prescrições vigentes;
- f) delegar poderes para fins especiais;
- g) aplicar penalidades previstas neste estatuto;
- h) baixar resoluções normativas;
- i) reunir-se mensalmente em reunião ordinária e, extraordinariamente, sempre que o Diretor Presidente ou a sua maioria a convocar;

§1º - Lavrar-se-ão as atas das reuniões em livro próprio ou em meio eletrônico ou digital, com as principais deliberações.

§2º - As decisões tomar-se-ão por maioria de votos, com a presença mínima de mais da metade dos membros da Diretoria.

Sindicato do Comércio Varejista no Estado de Goiás

Rua 90, nº 320 - Setor Sul - Goiânia/GO - CEP: 74.093-020

TEL 62 3541 3054 | contato@sindilojas-go.com.br | www.sindilojas-go.com.br

§3º - No término do mandato, a Diretoria prestará contas de sua gestão, do exercício financeiro correspondente, com relatório descritivo das principais atividades de representação.

Art. 23 - Ao Diretor-Presidente compete:

- a) representar o SINDICATO ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo outorgar mandato com poderes específicos;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, convocar, instalar e presidir a Assembleia Geral dos Associados, exceto quando essa apreciar atos deste, ocasião em que será presidida pelo 1º Vice-Presidente ou substituto legal deste;
- c) assinar as atas das reuniões, o orçamento anual e todos os papéis que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- d) ordenar as despesas orçamentárias, assinar em conjunto com o Diretor 1º Tesoureiro, ou seu substituto legal, cheques e demais papéis de crédito e vistar as contas a pagar;
- e) contratar empregados, fixar-lhes a remuneração, gratificações e demiti-los, feita a comunicação à Diretoria na reunião seguinte;
- f) bem desempenhar o cargo para que foi eleito, e no qual tenha sido investido;
- g) tomar deliberações, com o prévio pronunciamento da Assembleia Geral dos Associados, quando assim o exigir a lei;
- h) relacionar-se, especialmente, com a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Goiás e Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, municiando essas instituições com documentos, informações e expedientes legais necessários ao bom andamento da atividade sindical;
- i) relacionar-se com quaisquer Confederações, Federações e Sindicatos Patronal ou Laboral do Brasil ou do exterior, para defesa e desenvolvimento do SINDICATO;
- j) relacionar-se com as demais instituições de natureza sindical, associações profissionais e associações empresariais para a defesa e desenvolvimento dos interesses varejistas;
- k) responder e, como representante máximo da hierarquia do SINDICATO, relacionar-se com órgãos de imprensa, podendo delegar;
- l) comparecer a eventos, encontros, seminários, convenções e congressos da classe sindical ou empresarial realizados no Brasil ou no Exterior;

Parágrafo Único - Aos Diretores 1º, 2º e 3º Vice-Presidentes, compete, pela ordem, a substituição do Diretor-Presidente, em suas faltas ou impedimentos legais, observado o disposto neste Estatuto, ou quando este delegar-lhes poderes expressos.

Art. 24 - Ao Diretor 1º Secretário compete:

- a) preparar a correspondência de expediente do SINDICATO;
- b) responsabilizar-se pela guarda do arquivo de associados;
- c) redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais dos Associados;
- d) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria.

§1º - Ao Diretor 2º Secretário, compete a substituição do Diretor 1º Secretário, em suas faltas ou impedimentos legais.

§2º - Para o exercício de suas funções, o Diretor Secretário no exercício do cargo, contará com o trabalho e assessoria de empregados do SINDICATO.

Sindicato do Comércio Varejista no Estado de Goiás

Rua 90, nº 320 - Setor Sul - Goiânia/GO - CEP: 74.093-020

TEL 62 3541 3054 | contato@sindilojas-go.com.br | www.sindilojas-go.com.br

Art. 25 - Ao Diretor 1º Tesoureiro compete:

- a) ter, sob sua guarda e responsabilidade, os valores do SINDICATO;
- b) assinar, com o Diretor-Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) recolher o dinheiro do SINDICATO ao Banco do Brasil, à Caixa Econômica Federal ou outra instituição financeira tradicional e de conceito sólido no mercado financeiro, desde que aprovada pela Diretoria por unanimidade.

§1º - Ao Diretor 2º Tesoureiro compete a substituição do Diretor 1º Tesoureiro, em suas faltas ou impedimentos legais.

§2º - Para o exercício de suas funções, o Diretor Tesoureiro no exercício do cargo, contará com o trabalho e assessoria de empregados do SINDICATO.

Art. 26 - Aos Diretores Sindicais Regionais cabem participar das reuniões da Diretoria, opinando e levando a esta, assuntos de interesse da classe e de sua região que o SINDICATO representa, para que sejam analisados, discutidos e votados, por todos os Diretores, e acatarem após consultados, tarefas diversas na Direção do SINDICATO, contribuindo desta maneira para o desenvolvimento do setor varejista em sua região.

SEÇÃO IV - Do Conselho Fiscal

Art. 27 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão financeira, e será composto de três membros titulares e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral dos Associados simultaneamente à eleição da Diretoria e dos Delegados Representantes do SINDICATO junto ao Conselho de Representantes da Federação do Comércio, de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Goiás, cujo mandato terá idêntica vigência ao da Diretoria e dos Delegados Representantes do SINDICATO junto ao Conselho de Representantes da Federação do Comércio, de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Goiás

Art. 28 - Ao Conselho Fiscal compete formular pareceres sobre a proposta de orçamento anual e balanços, sobre os balancetes e a alienação de bens imóveis, devendo para isso reunir-se ordinariamente e emitir pareceres.

Parágrafo Único - O parecer sobre o balanço, previsão orçamentária e as reformulações orçamentárias deverão constar da ordem do dia da Assembleia Geral dos Associados, para tal fim convocada nos termos da lei e regulamentos em vigor.

SEÇÃO V - Dos Delegados Representantes

Art. 29 - A Assembleia Geral dos Associados elegerá, simultaneamente à eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, os Delegados Representantes do SINDICATO junto ao Conselho de Representantes

Sindicato do Comércio Varejista no Estado de Goiás

Rua 90, nº 320 - Setor Sul - Goiânia/GO - CEP: 74.093-020

TEL 62 3541 3054 | contato@sindilojas-go.com.br | www.sindilojas-go.com.br

da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Goiás, sendo dois membros titulares e dois suplentes, que eleitos, exercerão a função de Delegados Representantes do SINDICATO junto ao Conselho de Representantes da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Goiás.

§1º - Somente os associados que estiverem concorrendo a cargos de Diretor-Presidente e Diretores 1º, 2º e 3º Vice-Presidentes do SINDICATO, poderão se candidatar aos cargos de Delegados Representantes do SINDICATO junto ao Conselho de Representantes da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Goiás;

§2º - O direito a voto caberá ao membro da Diretoria que ocupar o cargo de Presidente ou que por este for indicado.

§3º - Os Delegados Representantes do SINDICATO junto ao Conselho de Representantes da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Goiás poderão exercer o cargo, somente enquanto forem Diretores do SINDICATO.

§4º - Compete aos Delegados Representantes do SINDICATO junto ao Conselho de Representantes da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Goiás defender os interesses do SINDICATO e da categoria econômica junto ao Conselho de Representantes da Federação, observando sempre o princípio da conciliação.

SEÇÃO VI - Do Conselho Consultivo

Art. 30 - O Conselho Consultivo do SINDICATO é vitalício e é constituído por todos Diretores ex-Presidentes do SINDICATO, que automaticamente são Associados Beneméritos na forma do Inciso III do artigo 9º deste Estatuto e pelo Presidente do SINDICATO em exercício da função.

Parágrafo Único: O Conselho Consultivo do SINDICATO, previsto no *caput*, deverá ser composto de pelo menos três ex-presidentes. Não havendo essa possibilidade, serão convocados Diretores Vice-Presidentes dos respectivos mandatos dos Diretores Ex-Presidentes, para completar o número.

Art. 31 - O Conselho Consultivo será convocado pelo Presidente do SINDICATO, pelo Presidente do Conselho ou pela maioria simples dos membros da Diretoria, para atender aos casos previstos neste Estatuto e para se pronunciar sobre matérias relevantes, de interesse dos varejistas.

§1º - São consideradas matérias relevantes as pautas de política empresarial, de defesa dos interesses empresariais junto aos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo.

§2º - É prerrogativa do Conselho Consultivo sugerir medidas e procedimentos de interesse da classe dos empresários varejistas, para execução pela Diretoria.

§3º - Das decisões e das reuniões do Conselho Consultivo lavrar-se-á ata dos trabalhos, que será assinada pelos presentes.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio

Art. 32 - Constituem patrimônio e fontes de recursos para manutenção do SINDICATO:

- a) as Contribuições Sindicais ou outras que surgirem em decorrência de lei, das firmas ou empresas que participarem da categoria representada;
- b) as contribuições associativas pagas pelos associados;
- c) as doações e legados;
- d) os bens e valores adquiridos, e as rendas pelos mesmos produzidas;
- e) os aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- f) as multas e outras rendas eventuais, inclusive auxílios e subvenções;
- g) a Contribuição Confederativa, instituída pelo Art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal;
- h) a Contribuição Assistencial, prevista na CLT, art. 513, letra “e”;
- i) a Contribuição Negocial, prevista na Convenção Coletiva de Trabalho ou outra que vier a substituí-la em decorrência de lei;
- j) o Cadastro dos Associados e Empresas da Categoria Econômica representada pelo SINDICATO.

§1º - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas em lei e no Estatuto.

§2º - Os valores das Contribuições previstas nas alíneas “b”, “g”, “h” e “i” serão estabelecidos em Assembleia Geral dos Associados convocada e instalada conforme a Seção II do capítulo III deste Estatuto, e somente poderão ser alterados com prévio pronunciamento da Assembleia Geral dos Associados.

§3º - Na partilha da Contribuição Confederativa, prevista na alínea “g” deste artigo, serão destinados:

- a) 5% (cinco por cento) em favor da CNC;
- b) 20% (vinte por cento) em favor da Federação; e
- c) 75% (setenta e cinco por cento) em favor do SINDICATO.

§ 4º - A receita advinda da contribuição assistencial, prevista na alínea “h” deste artigo, terá a seguinte partilha:

- a) 10% (dez por cento) à CNC;
- b) 20% (vinte por cento) para a Federação;
- c) 70% (setenta por cento) para o SINDICATO.

Art. 33- As despesas do SINDICATO correrão pelas rubricas previstas na lei, e instruções vigentes.

Art. 34- A Administração do patrimônio do SINDICATO, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

Sindicato do Comércio Varejista no Estado de Goiás

Rua 90, nº 320 - Setor Sul - Goiânia/GO - CEP: 74.093-020

TEL 62 3541 3054 | contato@sindilojas-go.com.br | www.sindilojas-go.com.br

Art. 35 - Os bens imóveis só poderão ser alienados ou vendidos mediante autorização expressa da Assembleia Geral dos Associados, em escrutínio secreto, respeitadas as determinações legais vigentes para essa matéria e previstas no Art. 62 deste Estatuto.

Art. 36 - No caso de dissolução do SINDICATO, o que se dará por deliberação expressa de Assembleia Geral dos Associados, para este fim convocada, e com a presença mínima de 3/4 (três quartos) dos associados quites com a tesouraria em primeira convocação ou em segunda convocação com qualquer número de associados presentes quites com a tesouraria. A mesma Assembleia Geral dos Associados deliberará sobre o destino do patrimônio da entidade, após pagas as dívidas legítimas, decorrentes de suas responsabilidades.

Parágrafo Único - O *quórum* de deliberação será de 2/3 (dois terços) dos associados presentes quites com suas obrigações relativas à tesouraria do SINDICATO.

CAPÍTULO V

Do VELOJA

Art. 37 - O VELOJA é um departamento de serviços do SINDICATO e tem por objetivo manter assistência aos seus associados, conforme estabelece o Art. 4º, alínea “d”, deste Estatuto.

Parágrafo Único - Cabe à Diretoria do SINDICATO, cujo mandato esteja em vigor e sendo cumprido, a administração do departamento de serviços denominado VELOJA.

Art. 38 - O VELOJA, como serviço assistencial do associado do SINDICATO, é uma central de anúncios que armazena todas as informações sobre produtos e divulgações nele cadastrados através de seus associados, e conveniados, promovendo o bem geral dos associados e da categoria econômica varejista.

Art. 39 - O SINDICATO é detentor do site www.veloja.com.br, que fica à disposição dos associados para exporem seus produtos, bem como, consultar a indicação de fornecedores de produtos diversos de que venham a necessitar.

Art. 40- A Diretoria do Sindicato, através de Resolução Normativa Interna, conforme lhe faculta o artigo 15, alínea “h”, deste Estatuto, elaborará o Regulamento Interno do VELOJA, definindo as normas de sua administração, e de seu efetivo funcionamento.

§1º - Para inclusão de informações no VELOJA, o associado deverá firmar com o SINDICATO, a competente autorização.

§2º - O SINDICATO poderá também firmar convênios para utilização do VELOJA com outros Sindicatos, entidades de classes e demais segmentos da sociedade organizada.

Sindicato do Comércio Varejista no Estado de Goiás

Rua 90, nº 320 - Setor Sul - Goiânia/GO - CEP: 74.093-020

TEL 62 3541 3054 | contato@sindilojas-go.com.br | www.sindilojas-go.com.br

§3º - Os contratos e convênios de que tratam os parágrafos anteriores terão as suas normas definidas no regulamento do VELOJA.

CAPÍTULO VI

Do Processo Eleitoral

SEÇÃO I - Das eleições

Art. 41 - A eleição para a Diretoria, Conselho Fiscal e Representantes junto ao Conselho de Representantes da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Goiás, será realizada por escrutínio secreto, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos e mínimo de 30 (trinta) dias corridos, antes do término do mandato dos dirigentes em exercício, de acordo com o Regulamento Eleitoral aprovado pela Diretoria, observados os seguintes princípios:

- I- convocação mediante edital, mencionando data, local, e horário de votação, prazo para o registro de chapa, horário de funcionamento da Secretaria no período eleitoral, prazo para impugnação de candidaturas e *quórum* para instalação e votação, que será afixado na sede, remetido aos associados e publicado, por resumo, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias corridos e mínima de 60 (sessenta) dias corridos sobre a data do pleito;
- II- chapa contendo os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, com o nome dos respectivos candidatos, seguido dos nomes dos suplentes, no caso que houver, em número, no máximo, igual ao dos cargos a serem preenchidos;
- III- o sigilo e a inviolabilidade do voto, garantidos mediante utilização de cédula única e cabine indevassável.

§ 1º - Para votar é preciso ser representante-eleitor da empresa, devidamente credenciado e, para ser votado, o candidato deve integrar a categoria econômica representada pelo sindicato e:

- a)- comprovar a condição de comerciante, com efetivo exercício da atividade nos últimos 2 (dois) anos ou no caso de aposentado, comprovar a condição de aposentado como empresário na categoria do comércio varejista representado pelo SINDICATO;
- b)- integrar o quadro de associados há, no mínimo, 1 (um) ano;
- c)- não ter desaprovação nas contas relativas ao exercício de cargos de administração ou representação sindical que haja exercido;
- d)- não incorrer em inelegibilidade;
- e)- não ter sido condenado por crime doloso, enquanto persistir os efeitos da pena.

§2º - São condições para o associado se candidatar aos cargos de:

I - Diretor-Presidente do SINDICATO:

- a) preencher todos os requisitos exigidos no parágrafo anterior;
- b) ter votado em pelo menos uma eleição anterior do SINDICATO;
- c) ter participado de pelo menos metade mais uma das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias dos Associados, realizadas pelo SINDICATO, no ano que anteceder a eleição.

II - Diretor 1, 2º e 3º Vice-Presidentes do SINDICATO:

Sindicato do Comércio Varejista no Estado de Goiás

Rua 90, nº 320 - Setor Sul - Goiânia/GO - CEP: 74.093-020

TEL 62 3541 3054 | contato@sindilojas-go.com.br | www.sindilojas-go.com.br

- a) preencher todos os requisitos exigidos no artigo anterior;
- b) ter participado de pelo menos metade mais uma das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias dos Associados, realizadas pelo SINDICATO, no ano que anteceder a eleição.

Art. 42 – É de 4(quatro) anos a duração do mandato da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes do SINDICATO junto ao Conselho de Representantes da Federação do Comércio do Estado de Goiás, com início no dia 24 de março do ano eleitoral.

Parágrafo Único – Havendo destituição ou renúncia de toda a Diretoria, será feita nova eleição, destinada a cobrir o restante do mandato. Se faltar menos de 1(um) ano para o final do mandato, este será acrescido ao mandato da Diretoria a ser eleita para o mandato seguinte, observado o disposto no Art. 47.

Art. 43 – Para eleição de representantes da categoria perante órgãos públicos ou privados, a escolha será feita pela Diretoria.

CAPÍTULO VII

Da destituição e substituição

SEÇÃO I - Da perda do mandato

Art. 44 - O Diretor Presidente e os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Delegados Representantes do SINDICATO junto ao Conselho de Representantes da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Goiás perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação do estatuto;
- c) abandono do cargo na forma prevista neste Estatuto;
- d) mudança de domicílio que inviabilize o exercício do cargo;
- e) ação, omissão, atitudes ou práticas de atos que possam, de alguma forma denegrir a imagem do SINDICATO, da atividade sindical ou de seus Dirigentes, bem como ser condenado em área criminal em segunda instância.
- f)

§1º - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral dos Associados.

§2º - Toda suspensão ou destituição de cargo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado, o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Art. 45- Na hipótese de perda de mandato, as substituições se darão de acordo com a Seção II, deste Capítulo.

SEÇÃO II - Das Substituições

Art. 46 - A convocação dos suplentes quer para os Delegados Representantes do SINDICATO junto ao Conselho de Representantes da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Goiás, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Diretor-Presidente do SINDICATO, ou a seu substituto legal, e obedecerá à ordem de menção na chapa eleita.

Art. 47 - Havendo falecimento, renúncia, ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto neste estatuto.

§1º - Na hipótese de redução do número de Diretores: Presidente, Vice-Presidentes, Secretários e Tesoureiros, que impossibilite a composição dos referidos cargos, serão chamados pelo Diretor-Presidente ou pelo Conselho Consultivo do SINDICATO, para completar esses cargos, os Diretores Sindicais Regionais. Se ainda assim persistir o número reduzido, será convocada a Assembleia Geral Extraordinária dos Associados, para eleger associados, com o objetivo de completar o restante do mandato.

§2º - As renúncias serão comunicadas, por escrito, ao Diretor-Presidente do SINDICATO.

§3º - Em se tratando de renúncia do Diretor-Presidente do SINDICATO, será o seu substituto legal notificado, igualmente por escrito, que dentro de 48(quarenta e oito) horas reunirá a Diretoria, para cientificá-la do ocorrido.

Art. 48 - Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e não houver suplente, o Diretor-Presidente, ainda que demissionário, convocará o Conselho Consultivo do SINDICATO, composto de Diretores ex-presidentes Associados Beneméritos, o qual convocará a Assembleia Geral dos Associados, para realização de novas eleições, de conformidade com este estatuto, observado o disposto no Art.42 deste estatuto.

Art. 49 - No caso de abandono do cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro que houver, abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação, durante os 4 (quatro) anos seguintes.

Parágrafo Único - Considera-se abandono do cargo a ausência, não justificada, a três reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 50 - Ocorrendo o falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do Art. 47 deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII

Das Vedações

Sindicato do Comércio Varejista no Estado de Goiás

Rua 90, nº 320 - Setor Sul - Goiânia/GO - CEP: 74.093-020

TEL 62 3541 3054 | contato@sindilojas-go.com.br | www.sindilojas-go.com.br

Art. 51- É vedado receber contribuições devidas pelos sócios ou quaisquer outros créditos do SINDICATO fora do sistema bancário.

Art. 52 - É vedado doações direta ou indiretamente em dinheiro ou estimável em dinheiro a candidatos e/ou partidos políticos, tendo em vista a natureza do SINDICATO e legislação eleitoral, nos termos do Art. 16, VI da Resolução TSE n.º 22.715/2008, c/c Art. 24, VI da Lei n.º 9.504/97.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 53 - A aceitação de cargos de Diretor Presidente, Diretores 1º e 2ª Secretários ou Diretores 1º e 2º Tesoureiros da Diretoria, importará na obrigação de residir na região metropolitana de Goiânia, oferecendo condições plenas de exercício dos cargos.

Art. 54 - Somente poderá concorrer a cargo de administração na Federação do Comércio de Bens, Serviço e Turismo do Estado de Goiás, como representante do SINDICATO, associado que tenha sido eleito para a administração do mesmo, em pleito realizado no máximo 90(noventa) dias corridos antes do início do prazo para registro de chapa concorrente ao pleito na Federação.

Art. 55 - O SINDICATO poderá, quando julgar oportuno, criar instituições, constituídas na forma de pessoa jurídica de direito privado, obedecidas as formalidades da lei, com finalidades estatutárias e área de abrangência de sua atuação, definidas pela Assembleia Geral dos Associados que as criarem, cuja presidência ou direção será sempre exercida pelo Presidente do SINDICATO ou por membros da Diretoria de sua indicação.

Parágrafo Único: A estrutura e o funcionamento desses órgãos serão disciplinados por Regimento aprovado pela Diretoria.

Art. 56 - O SINDICATO, quando julgar oportuno, poderá instalar Delegacia do SINDICATO, em cidades do interior do Estado, dentro de sua base territorial, prevista no artigo 1º deste Estatuto, para melhor cumprimento de suas finalidades, e atendimento de seus associados, na forma de Resolução Normativa Interna.

Art. 57 - Será coberta, por seguro, a responsabilidade civil do SINDICATO, por atos praticados por seus diretores, empregados ou prepostos e visando garantir os bens patrimoniais, será contratado seguro contra o risco de roubo, incêndio, desabamentos e danos elétricos.

Art. 58 - Qualquer aquisição de bens ou serviços para uso do SINDICATO deverá ser obrigatoriamente pelo sistema de coleta de preços de no mínimo dois prestadores ou fornecedores.

Art. 59 - Os gastos mensais do Presidente, a título de representação inerentes à sua atividade, com despesas devidamente comprovadas, serão reembolsados, sendo que o ressarcimento das despesas institucionais e de representação, devidamente comprovadas é extensivo aos Vice-Presidentes que estiverem substituindo o titular, ainda que eventualmente.

Art. 60 - Não estão sujeitos às condições do Art. 58 deste Estatuto, as seguintes aquisições ou contratações:

- I. Aquisição de passagens aéreas, marítimas ou terrestres;
- II. Contratação de acomodação em hotéis ou correlatos;
- III. Aquisição de pacotes de viagens especiais para congressos, workshops, seminários, palestras ou correlatos;
- IV. Contratações de profissionais e/ou técnicos para assessoria ou consultoria da Presidência;
- V. Aquisição de veículo para uso da Presidência ou de serviço, inclusive quando a aquisição for realizada em revendedor autorizado pelos fabricantes, e pelo sistema conhecido como “entrega” do veículo usado como parte do pagamento;
- VI. Em caso de aquisições para atender a emergências;
- VII. Em caso de aquisições de materiais ou serviços excluídos por qualificação técnica ou notória especialização do fornecedor;
- VIII. Em caso de serviços de entrega postal domiciliar, quer do tipo serviço público, como ECT, quer de iniciativa privada como serviços de mensageiros ou “motoboys”, ou transportadoras.

Art. 61- Qualquer membro da Diretoria, Vice ou Suplente, que vier registrar candidatura para concorrer à eleição do Poder Legislativo ou Poder Executivo do Governo Municipal, Estadual ou Federal, deverá se licenciar pelo tempo de duração de seu mandato no SINDICATO.

Parágrafo Único – Na ocorrência deste fato, independentemente dos motivos que derem causa, findo o compromisso antes do término do prazo licenciado, o interessado poderá reassumir seu cargo no SINDICATO.

Art. 62 - Na ocorrência de alienação ou venda de imóveis, é obrigatória a deliberação favorável da maioria da Diretoria, em reunião especialmente convocada para esse fim, além de avaliação de três empresas avaliadoras reconhecidas no mercado, e do parecer favorável do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal que, em documento apropriado, recomendarão a operação à Assembleia Geral, especificamente convocada.

Parágrafo Único – Na ocorrência de operação de venda de imóvel, é obrigatória a adoção do sistema de venda por concorrência aberta ao público, com lances de preço a serem ofertados em envelope fechado, que serão abertos em dia e hora previamente anunciados, na presença de qualquer interessado, devendo haver prévia e ampla divulgação das condições e forma de venda, sendo vencedora a proposta que for aprovada pela Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo e tiver o melhor preço e condições de pagamento.

Art. 63 - No caso de dissolução do SINDICATO, o que se dará por deliberação expressa de Assembleia Geral dos Associados, para este fim convocada, e com a presença mínima de 3/4 (três quartos) dos

Sindicato do Comércio Varejista no Estado de Goiás

Rua 90, nº 320 - Setor Sul - Goiânia/GO - CEP: 74.093-020

TEL 62 3541 3054 | contato@sindilojas-go.com.br | www.sindilojas-go.com.br

associados quites com a tesouraria em primeira convocação ou qualquer número de associados presentes quites com a tesouraria. A mesma Assembleia Geral dos Associados deliberará sobre o destino do patrimônio da entidade, após pagas as dívidas legítimas, decorrentes de suas responsabilidades, conforme previsto no Art. 36, sendo vedada a doação para qualquer pessoa jurídica, que não seja entidades de classe, reservada a preferência àqueles que representam exclusivamente o comércio varejista.

Parágrafo Único - O *quórum* de deliberação será de 2/3 (dois terços) dos associados presentes quites com suas obrigações relativas à tesouraria do SINDICATO.

Art. 64 – O Estatuto só poderá ser reformado pela Assembleia Geral (AG) especificamente convocada para este fim, e com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados adimplentes para a primeira convocação e, em segunda convocação, com 30(trinta) minutos após a instalação da primeira convocação, com qualquer número de associados adimplentes presentes.

Parágrafo Único - O *quórum* de deliberação será de 2/3 (dois terços) dos associados presentes quites com suas obrigações relativas à tesouraria do SINDICATO.

Art. 65 – Nos casos omissos, caberá à Diretoria, ou ao Presidente, adotar as devidas providencias, sanando as omissões e submetendo tais decisões à ratificação da Assembleia Geral (AG).

Paragrafo Único – Havendo empate em qualquer das deliberações, objeto deste Estatuto, caberá ao Diretor Presidente ou ao Diretor Substituto proferir o voto de desempate.

Art. 66 - O presente Estatuto, teve aprovação das alterações efetuadas e consolidação, determinadas pela Assembleia Geral Extraordinária dos Associados do SINDICATO, realizada no dia 28 de Novembro de 2019, e entrará em vigor, no primeiro dia útil, após a realização desta assembleia, e será averbado às margens de seu respectivo registro, no 1º Tabelionato de Protestos e Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Goiânia – Goiás.

Goiânia, 28 de Novembro de 2019.



EDUARDO GOMES DOS SANTOS

Diretor Presidente



JACIARA ALVES LOPES

Advogada inscrita na OAB n.º 34.715/GO

11PR10PJ - Protocolo nr. 1702097 - 21/09/2020

PROTESTO.
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA

ABNT
ABNT
Q

Pessoas Jurídicas Livro - A
Protocolizado em 28/08/2020 12:20:08, sob nº 1702097,
registrado e digitalizado em 21/09/2020 10:06:02.
Averbado à margem do registro nº 3113 Prot.: 189900.
Emolumentos: R\$ 58,23 ISS: R\$ 2,91 Fundos: R\$ 21,11 Correios.:
R\$ 0 Outras Desp: 0 Tx. Judic.: R\$ 15,62
Total: R\$ 100,06
Selo Eletrônico: 00082008210686413460010
Consulta Selo: <https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>


Fone: (62) 3224-4209

Barreto
✓ Lourdes Bemadeth S. de Souza Barreto
Escrevente

00001904103 - 18/09/2020 - 10:06:02 - 19/09/2020